



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 11/2025

Campo do Meio, 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

“CRIA O PROGRAMA “EDUCANDO PARA O FUTURO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG.”

Desta forma, em relação ao projeto encaminhado, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter ORDINÁRIO, vez que é de extrema valia para administração, sendo assim, remeto-lhe para apreciação do referido Projeto na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA O PROGRAMA "EDUCANDO PARA O FUTURO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG.

A Câmara Municipal de Campo do Meio - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui no município de Campo do Meio, o Programa "Educando Para o Futuro", que consiste na doação de uniformes e materiais escolares a alunos matriculados e frequentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental 1, da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. Os uniformes e os materiais escolares a que se refere o *caput*, são aqueles definidos pelas respectivas instituições de ensino onde o aluno encontra-se matriculado.

Art. 2º A seleção de alunos a serem contemplados com as doações de materiais escolares se dará mediante estudo social a ser realizado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme requisição das respectivas Diretorias Escolares.

Parágrafo único. Os uniformes escolares serão fornecidos a todos os alunos referidos no *cáput* do artigo 1º, independente de estudo social.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 20 de fevereiro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio e demais Vereadores.

Com imensa satisfação apresento à apreciação desta Casa de Leis o presente projeto, cujo objetivo é garantir a continuidade na política pública de fornecimento de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados e devidamente frequentes na educação infantil e no ensino fundamental 1, da rede pública municipal de educação, cujos benefícios serão a seguir demonstrados.

Inicialmente se faz necessário observar que o uso de uniformes pelos alunos é tradição nas instituições de ensino da rede pública do município de Campo do Meio, o que busca preservar a tradição e o zelo pela imagem, tanto da instituição quanto dos próprios alunos.

O uso de uniformes facilita a identificação dos alunos pelos pais, sociedade e profissionais que trabalham nas instituições de ensino, incentiva o respeito às normas e disciplinas da instituição de ensino, reforça a imagem da organização no ambiente escolar, identifica o aluno e evita a evasão escolar, proporciona uma condição de igualdade independente da classe social e, ainda, evita o consumismo, o que acaba também por gerar economia aos pais dos alunos.

Já o fornecimento de materiais escolares, busca garantir a motivação dos alunos e a padronização no ensino, mantendo a qualidade das condições de estudo e trazendo tranquilidade aos pais nos momentos de arrocho financeiro.

Garantir que os alunos tenham acesso a materiais escolares propostos pelas instituições de ensino é instrumento indispensável no processo de ensino aprendizagem e na efetivação do dever do Estado com a educação escolar pública, disposto no artigo 4º e especialmente em seus incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Não custa destacar, por fim, que a municipalidade, por meio da secretaria municipal de educação e cultura já fornece uniformes e materiais escolares aos alunos, contudo é preciso garantir que a referida política pública se torne um programa de governo, trazendo mais segurança à esta nobre causa no decorrer das próximas administrações e ajudando a transformar o futuro de quem precisa.

Enfim, acredito que estão claramente demonstrados e evidenciados os benefícios a serem proporcionados com a aprovação do presente projeto de lei, ao passo que certamente o projeto encontrará apoio dos Nobres Edis.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal